



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 629/2024

Sessão do dia 24 de setembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Defensor(a) designado(a): KELLY ALMEIDA DE SOUZA LEITE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 24 de setembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 696/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: APUCARANA x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 13/06/2024 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS (ATLETA - ID 717810) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do CLUB ATHLETICO PARANAENSE, camisa 12, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 48 minutos do 2º tempo, por, "Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola." Conforme se depreende da prova de vídeo anexa (2h13min26seg a 2h14min49seg), apesar de não ser possível visualizar exatamente o momento em que o atleta cometeu a agressão, verifica-se que a expulsão ocorreu após a cobrança de pênalti pela equipe do Apucarana, confirmando que se tratou de conduta desvinculada de qualquer jogada.

Ainda, das imagens colacionadas também é possível visualizar que houve algum desentendimento e/ou princípio de confusão/conflicto entre os atletas, sendo bastante plausível que, durante as discussões, o atleta ora Denunciado tenha cometido a infração, corroborando o que constou na Súmula.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ADRYAN BEZERRA SILVA (ATLETA - ID 656391) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I; E 258, §2º, II, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do CLUB ATLETICO PARANANESE, camisa 17, tendo em vista as seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se depreende da prova de vídeo e imagens em anexo (2h13min47seg), aos 47 minutos do 2º tempo, o Denunciado praticou agressão física contra o atleta adversário, desferindo um tapa em seu rosto. Destaca-se que, apesar do árbitro tê-lo apenas com o cartão amarelo, ante a reclamação contra as decisões da arbitragem, as imagens não deixam qualquer dúvida acerca da conduta perpetrada pelo atleta.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

2ª Conduta: Nada obstante, enquanto reclamava com a arbitragem, o atleta ainda empurrou o árbitro em seu peito, encarando-o de forma absolutamente desrespeitosa, conforme imagens e prova de vídeo anexas (2h14min18seg).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, inciso II do CBJD;

Denunciado(a): APUCARANA SPORTS CLUBE (CLUBE - ID 00431) APUCARANA SPORTS CLUBE

Fundamento Legal: 213, I, §1º; E 257, §3º, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do RDJ anexos, aos 47 minutos do 2º tempo houve uma confusão/conflito.

1ª Conduta: Assim, na qualidade de mandante da partida, a EPD Denunciada deixou de tomar as providências para prevenir e reprimir as desordens em sua praça de desporto, não impedindo a confusão/tumulto em que foram envolvidos seus atletas.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, I, §1º do CBJD;

2ª Conduta: Considerando que das imagens e prova de vídeo apresentadas houve princípio de confusão/conflito da qual seus atletas participaram (aos 47 minutos do 2º tempo). não sendo, possível identificar objetivamente os envolvidos, deverá ser aplicada multa à EPD à qual os atletas estão vinculados.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 257, §3º do CBJD;

Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE (CLUBE - ID 00004) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 257, §3º, CBJD E 258-D, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, aos 47 minutos do 2º tempo houve um princípio de confusão/conflito, do qual seus atletas foram partícipes; ainda, ao término da partida, em que foi necessário escolta policial para proteção da equipe da arbitragem no centro do gramado houve outra confusão, da qual seus atletas e membros da comissão técnica também foram partícipes. Assim, ficam denunciadas as seguintes condutas:

1ª Conduta: Considerando que das imagens e prova de vídeo apresentadas houve princípio de confusão/conflito causada por seus atletas em duas oportunidades (aos 47 minutos do 2º tempo e ao término da partida), não sendo possível identificar objetivamente os envolvidos, deverá ser aplicada multa à EPD à qual os atletas estão vinculados.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 257, §3º do CBJD;

2ª Conduta: Diante das condutas de seus atletas ora Denunciados, a EPD deverá ser condenada ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): VITOR HUGO ALEXANDRE DE LIMA (ARBITRO - ID 3432) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD (3)

Fato Denunciado: Árbitro principal, tendo em vista as seguintes condutas:

1ª Conduta: o árbitro deixou de relatar com precisão a situação que originou a expulsão do atleta CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS, não esclarecendo se a conduta foi tentada ou consumada, prejudicando a análise por esta d. Procuradoria e, eventualmente, o resultado do julgamento do Denunciado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD;

2ª Conduta: Mesmo posicionado em frente ao lance em que é possível visualizar o atleta ADRYAN BEZERRA SILVA dando um tapa no rosto no atleta adversário, bem como mesmo o atleta tendo empurrado a si com as duas mãos em seu peito, de forma desrespeitosa, deixou de consignar as referidas condutas em Súmula, o que, não fossem as provas de vídeo, inviabilizaria qualquer possibilidade de análise dos fatos pela d. Procuradoria e o eventual oferecimento de denúncia para apuração da conduta do atleta.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD;

3ª Conduta: O árbitro deixou de consignar na Súmula o princípio de confusão/conflito ocorrido aos 47 minutos do 2º tempo, envolvendo ambas as equipes e que culminou, inclusive em agressões, já identificadas, assim como a confusão/conflito ocorrida após a partida, que demandou a intervenção/escolta da equipe de arbitragem pela Polícia Militar, conforme imagem e prova de vídeo anexas.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD.

Autos nº 794/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): DAVID TAFAREL FERMINO SOARES (ATLETA - ID 643729) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 243-C e 243-F, ambos do CBJD

Fato Denunciado: Atleta nº 09 da equipe do MOLECAGEM, expulso de forma direta aos 15' (quinze minutos) do primeiro tempo por ofender com palavras e ameaçar seu adversário. Assim relatou o árbitro: "AOS 15 MIN DO 1 TEMPO OS ATLETAS 9 DAVID TAFAREL FERMINO SOARES DA EQUIPE MOLECAGEM FOI EXPULSO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS SEU MERDA, FILHA DA PUTA, SEU CORNO VOU TE PEGAR AO ATLETA N 3 ROBSON HENRIQUE MULLER.

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-C e 243-F, ambos do CBJD.

Denunciado(a): ROBSON HENRIQUE MULLER (ATLETA - ID 294473) SOCIEDADE ESPORTIVA REAL APOLO

Fundamento Legal: 243-C, 243-F e 254-A, todos do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta nº 03 da equipe do SE REAL APOLO, expulso de forma direta aos 15' (quinze minutos) do primeiro tempo, por revidar as ofensas proferidas pelo 1º denunciado, e na sequência tentar agredir seu adversário e o árbitro da partida. Assim relatou o árbitro: "AOS 15 MIN DO 1 TEMPO OS ATLETAS 9 DAVID TAFAREL FERMINO SOARES DA EQUIPE MOLECAGEM FOI EXPULSO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS SEU MERDA, FILHA DA PUTA, SEU CORNO VOU TE PEGAR AO ATLETA N 3 ROBSON HENRIQUE MULLER QUE REVISOU COM AS SEGUINTE PALAVRAS MERDA FILHA DA PUTA É VOCÊ VOU QUEBRAR SUA CARA SEU PIA DE MERDA. NA SEQUENCIA QUIS AGREDIR O JOGADOR 9 DAVID E QUANDO O ARBITRO EXPULSOU O MESMO ROBSON NUMERO 3 QUIS AGREDIR O ARBITRO JONAS RIBEIRO E CITOU FILHO DA PUTA VOU TE QUEBRAR LA FORA." (grifo próprio)." (grifo próprio).

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-C, 243-F e 254-A, todos do CBJD.

Autos nº 892/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): RONALDO ALVES DE MORAIS (ATLETA - ID 313834) ARAGUARI FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: ATLETA da EPD Araguari, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "[...] Relato que aos 32min do 1º tempo os atletas nº11 Ronaldo Alves de Moraes da equipe Araguari e o nº11 Igor Duarte Dias do Sartori, trocaram empurrões e socos. Motivo esse fiz a aplicação do CV direto para ambos. Os mesmos deixaram o campo de jogo sem oferecer resistência."

Assim, o Atleta infringiu o artigo 254-A, por agredir outro atleta com socos e empurrões.

Denunciado(a): IGOR DUARTE DIAS (ATLETA - ID 461936) ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: ATLETA da EPD SARTORI, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "[...] Relato que aos 32min do 1º tempo os atletas nº11 Ronaldo Alves de Moraes da equipe Araguari e o nº11 Igor Duarte Dias do Sartori, trocaram empurrões e socos. Motivo esse fiz a aplicação do CV direto para ambos. Os mesmos deixaram o campo de jogo sem oferecer resistência."

Assim, o Atleta infringiu o artigo 254-A, por agredir outro atleta com socos e empurrões.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR